



PARECER Nº 1548/2023-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 8920/2023

Assunto: Aquisição de molduras para quadros. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Análise jurídica dos documentos produzidos na fase preparatória – complementação/encerramento.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a aquisição de molduras para quadros por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação de minuta de aviso de dispensa eletrônica, encerrando a fase preparatória da contratação, que iniciou por meio do **Processo Administrativo Eletrônico nº 4904/2023**

3. Assim, a demanda retorna a esta Assessoria Jurídica para encerramento da Fase Preparatória, instruída com os seguintes documentos e informações:

a) Termo de Referência analisado por meio do Parecer nº 1454/2023-AJDG (fls. 8-27);

b) Valor Estimado nº 89/2023 (fl. 40);

c) reserva orçamentária efetuada pela SEPOF para atender à despesa com a aquisição (fl. 43);

d) minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos (fls. 46-74);

e) Informação nº 671/2023-SEDIC (fl. 75);

4. Inicialmente, convém destacar que o Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, instituído pela Portaria nº 11/2021-GP, que estabelece o fluxo a ser seguido nos processos de contratação no âmbito deste Tribunal foi elaborado com base na Lei 8.666/1993 e normativos que regravam o procedimento licitatório à época de sua edição. Não havendo, até o momento, no âmbito deste Regional, regramento com base na nova lei.

5. Nesse sentido, atendo-se ao que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas expedidas pela SEGES, com a finalidade de regulamentar os dispositivos do mencionado normativo, faremos a análise objeto do presente processo.

6. A Lei nº 14.133/2021 enumera as etapas do Processo de contratação em seu art. 17, e no art. 72, caracteriza e aponta os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
 - IV - de julgamento;
 - V - de habilitação;
 - VI - recursal;
 - VII - de homologação.
- [...]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7. Por sua vez, a **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021** regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, instituída pela **Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

Art. 4º Os órgãos e entidades **adotarão** a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

[...]

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8. Da leitura dos dispositivos acima, presume-se que o uso da dispensa de licitação, na forma eletrônica, é um dever, e não uma faculdade, só podendo ser dispensado se houver fracasso em tentativa anterior, conforme artigo 22 do referido normativo.

9. Dito isto, cabe registrar que no bojo do **Processo Administrativo Eletrônico nº 4904/2023** foram analisados, dentre outros, os documentos Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, cabendo no momento, em complementação e, em cumprimento ao que preceitua o art. 72, III da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, III, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, o exame da minuta de aviso de dispensa eletrônica.

10. Nessa toada, convém trazer a colação o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021 acerca do que deve conter o instrumento do procedimento de dispensa eletrônica, *in verbis*:

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

11. Em análise à minuta de aviso de dispensa eletrônica às fls. 46-74, em cotejo com os requisitos acima elencados, esta Assessoria Jurídica conclui que o documento contém os elementos legalmente obrigatórios, não tendo sido identificado nenhum vício ou impropriedade legal, razão pela qual entende que o conteúdo do referido documento apresenta-se adequado à seleção do objeto a ser contratado.

12. Diante do exposto, tendo sido elaborados e juntados os instrumentos enumerados nos normativos legais citados, esta Assessoria Jurídica entende inexistir óbice ao encerramento da Fase Preparatória e à autorização para a realização da dispensa eletrônica, objetivando a aquisição de molduras para quadros, conforme a minuta de fls. 46-74.

13. Por fim, importa registrar a necessidade de observância do prazo fixado no Parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021 para a divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

É o parecer.

Natal/RN, 23 de outubro de 2023.

Fernanda Gaspar Guimarães
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral